









ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ENTERAL E ORAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS POR RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU MEDIDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

1.2 ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente aquisição, de complementação alimentar especial enteral e oral, se faz necessária para atender a pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, acompanhadas de pareceres nutricionais, como também de laudo médico, atestando a situação dos pacientes, os quais, juntamente com recomendações da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama, justificam tal aquisição.

3.0 METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO por ITEM**, utilizando a ferramenta de Sistema de Preços – SRP, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

3.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável

elencou ponsável





pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Uruburetama, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Uruburetama.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Uruburetama, do cumprimento das normas contidas nos Arts. 42 a 45 da Lei n° 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertence a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Arts 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO por ITEM, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Fómula Infantil, especialmente voltada para as crianças da primeira infância. Com um teor específico de fibras, vitaminas (vitaminas C, D, B1, Ácido Pantotênico e Biotina, é uma fonte de Vitamina A, E, K, B2, B6, B12 e Ácido Fólico) e minerais (cálcio e fonte de Ferro, Selênio, Zinco, Fósforo e Cobre), o Ninho Fases 1+ auxilia na nutrição e no crescimento de forma saudável. Emb. contendo 400g. (Referência: NINHO FASES 1 +) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	240	46,65	11.196,00
2	Fórmula hipercalórica e hiperproteica, contém 26 vitaminas e minerais, que auxiliam no fortalecimento do metabolismo e do sistema imunológico. Suplementação de nutrição enteral ou oral. Fonte de macronutrientes: Gorduras – 31%; Proteínas – 34%; Carboidratos - 35%; SEM SABOR. Alérgicos: contém leite e derivados de soja. Não contém glúten. Emb. lata 370g. (referência: NUTREN SÊNIOR ZERO LACTOSE) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	120	164,25	19.710,00
3	Fórmula especializada destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Fórmula hiperproteica, normocalórica, normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vit C e D. Sistema aberto. Alérgicos: contém derivados de leite e soja. Não contém glúten. Emb.: caixa com 1 litro (referencia: NOVASOURCE SÊNIOR 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial	Litro	1.010	52,12	52.641,20





TEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
4	Fórmula hipercalórica (1.500Kcal por litro de dieta) e hiperprotéica (60g por litro de dieta), acrescida de DHA e EPA (0,34g) em sua formulação. Sistema aberto. Nutricionalmente completa e com baixo teor de sódio, enriquecida com mix de carotenóides e elaborada para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com restrição de hídrica. Contém mistura de lipídios, fornecendo ácidos graxos 3 - DHA(2) e EPA(3). Hipossódica, isenta de sacarose e lactose. (1) - Alfa, Beta e Gama Carotenos, Licopeno, Luteína e Zeaxantina. (2) - DHA: Ácido docosahexaenóico(3) - EPA: Ácido eicosapentaenóico. Alérgicos: contém derivados de leite, de soja e de peixe. Emb. caixa com 1 litro (referencia: NUTRISON ENERGY 1.5 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial.	Litro	2.572	55,77	143.440,44
5	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância. Indicada para crianças com necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada. Conta com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA e nucleotídeos. Emb. contendo 400g. (Referência: APTAMIL ProExpert PEPTI) de acordo com a recomendação judicial.	Lata de 400g	160	166,33	26.612,80
6	Fórmula infantil desenvolvida para complementar a alimentação de crianças da primeira infância, que necessitam de uma dieta específica com restrição de lactose. Emb. contendo 400g. (Referência: APTAMIL Proexpert SL) de acordo com a recomendação judicial.	Lata de 400g	160	97,35	15.576,00
7	Fórmula padrão destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. É constituído de 100% de proteína de soja e é normocalórico, cada 1ml fornece 1,2kcal. Sistema aberto. Alérgicos: Contém soja e derivados. Não contém glúten. Emb. com 1 litro. (referência: ISOSOURCE SOYA 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial	Litro	1.010	40,74	41.147,40
8	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral. Fonte de proteína de soja, é normoprotéico e sua formulação compreende densidade energética normal (1,2 kcal/ml). É isento de lactose. Possui formulação em sistema aberto Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Pode conter leite e peixe. Emb. com 1 litro. (referência: NUTRI ENTERAL SOYA 1.2 kcal/ml) de acordo com a recomendação judicial.	Litro	3.680	38,04	139.987,20
9	Fórmula polimérica em pó (leite em pó desnatado instantâneo e emulsificante). Não contém glúten. Contém lactose. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Emb.: lata 400g. (referência: SUSTAGEN) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	504	94,35	47.552,40
10	Leite desnatado, minerais , vitaminas e estabilizantes trifosfato de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Emb. contendo 280g. (Referência: MOLICO DESNATADO) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	160	36,40	5.824,00
11	Suplemento alimentar infantil que fornece energia. Contém vitaminas, minerais e proteínas, além de nutrientes especiais como Ômega 3 e 6, favorecendo a manutenção ou recuperação do estado nutricional da criança. Além disso, ajuda no crescimento, oferecendo os nutrientes necessários. Emb. contendo 400g. (Referência: FORTINI PLUS SEM SABOR) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	900	78,43	70.587,00
12	Suplemento pó, isento de lactose e glúten, indicado tanto para uso oral como enteral. Sua distribuição energética é extremamente balanceada, sendo fonte de proteínas, carboidratos, fibras e lipídeos benéficos a saúde. Além disso, possui uma densidade energética ideal, de apenas 1Kcal por ml. É rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados, que exercem efeitos benéficos sobre o perfil lipídico. A adição de FOS, um tipo de prebiótico, traz beneficios como melhora da função intestinal, aumento na absorção de alguns minerais, entre outros. Emb.: lata 400g. (referência: ENSURE) de acordo com a recomendação judicial.	Lata	504	132,35	66.704,40
13	Fórmula infantil desenvolvida para complementar a alimentação de crianças da primeira infância. É nutricionalmente completa, contendo LCPufas (ARA e DHA), prebióticos, nucleotídeos e beta-caroteno. Isento de sacarose. Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado,	Lata	300	208,33	62.499,00





	30 de	/
3/4	271	C
200	Fls	355
1	Ase	0
_	-00.	1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
	galactooligossacarídeos (GOS), concentrado protéico de soro de leite, frutooligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5- monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, , sulfato cúprico, Dbiotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-αtocoferila, DL-α-tocoferol, sulfato de manganês (II), ácido N-pteroil-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÊM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. Embalagem contendo 400g. (Referência: Infantrini em pó) de acordo com as recomendações judiciais.				
14	Fórmula líquida nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica e com fibras. isento de lactose. não contém glúten. Densidade calórica: 1,2 kcal/mL distribuição energética, proteínas: 14% (100% caseinato de cálcio e sódio). Carboidratos: 56% (100% maltodextrina), lipídeos: 30% (48% tcm, 43% óleo de canola, 5% mono e diglicerideos, e 4% lecitina de soja), fibras: 15g/L (52% goma guar parcialmente hidrolisada, 48% fibra de soja), osmolalidade: 390 mOsm/kg de água Sabor: Baunilha. Caixa de 1 litro. (referencia: Isosource mix Néstle) de acordo com a recomendação judicial.	Caixa	700	82,40	57.680,00

5.0 - DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado do presente processo, foi apurado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimado em R\$ 761.157,84 (setecentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 6.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

7.0 - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no **prazo de 05 (cinco) dias**, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.
- 7.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 7.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 7.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicilio à Praça Soares Bulcão, nº 197 Centro Uruburetama CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.623.069/0001-10.

Makalina





8.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Saúde, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

9.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama CE.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- 10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.5. Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 11.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- 11.2. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.
- 11.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 11.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.







- 11.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 11.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **11.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **11.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 11.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **11.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 11.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, inerente a Secretaria de Saúde.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- 14.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.4. fraudar na execução do contrato;
- 14.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.6. cometer fraude fiscal;
- 14.7. não mantiver a proposta.
- 14.8. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- 14.10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.11. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 14.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 14.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.16. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 14.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama - CE, 15 de maio de 2023.

Maria Adriana Marques de Sousa Secretária de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.02 – SRP ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Razão Social:	/2023.02-SRP.
CNPJ N° .:	
Endereço:	
Fone/Fax:	
Banco:	
Agência Nº.:	
Conta Corrente N°.:	

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ENTERAL E ORAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ASSISTIDOS POR RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU MEDIDAS JUDICIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		VALOR T	OTAL E	PORE	XTENSO	R\$ XXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$()
Prazo de entrega: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2023.02 – SRP ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO

<<< RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.
- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.
- e) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, representante legal e seus dados pessoais, endereço da empresa, telefone (fixo, celular e WhatsApp) e e-mail em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

/1 tm			0000
 (UF),	de	 de	2023

<<<Assinatura do Proponente>>>

Obs.: Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel timbrado da empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.





ANEXO III.I – MODELO DE PROCURAÇÃO PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo , junto a junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2023.02-SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

		(UF),	de	de 2023.
	OUTORGANT	E		





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.02 - SRP

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES	

	RUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público com sede a, neste ato
através da Secretaria Municipal de	, neste ato representado pelo(a) Sr(a). CONTRATANTE, considerando o julgamento da
licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔN preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme de Preços, nas quantidades estimadas e máxim	IICO Nº/2023.02-SRP, RESOLVE registrar os relação constante no anexo II desta Ata de Registro nas anuais, de acordo com a classificação por elas e instrumento convocatório e as constantes desta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2023.02-SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal N° 7.892/13, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e da Lei n° 10.520/02 e Lei Complementar n° 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de alimentação especial enteral e oral para suprir as necessidades dos pacientes assistidos por recomendações do Ministério Público e/ou medidas judiciais junto a Secretaria DE Saúde do Município de Uruburetama, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº /2023.02-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 6.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicilio à Praça Soares Bulcão, nº 197 Centro Uruburetama CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.



7.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Saúde, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- **8.2.1**. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.
- **8.3.** O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **8.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

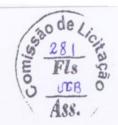


- **8.4.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- **8.4.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pelas unidades gestoras, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g) Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Uruburetama, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Uruburetama, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente ao Município de Uruburetama qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;





- m) Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Uruburetama, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pelas unidades gestoras, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus ao Município de Uruburetama, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem divergências nas especificações;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Uruburetama, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- **q)** Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Uruburetama de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Uruburetama por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Uruburetama, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Uruburetama—CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Uruburetama não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 9.3. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;





e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/13.

CLÁSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Uruburetama.
- **12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- **12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1. Pelo Município de Uruburetama:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor n\u00e3o aceitar reduzir o seu pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese de este se tornar superior \u00e0queles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme Art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93
- **13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- **13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Uruburetama ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Uruburetama, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
- 13.7. Caso o Município de Uruburetama não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não mantiver a proposta.
- **14.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 14.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



- **14.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **14.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- **14.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa as Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Uruburetama.
- 17.2. O Município de Uruburetama se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Uruburetama a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Uruburetama.
- 17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras.





CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ N°.>>>

<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO

PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:

1.	CPF N°.	A
2	CPF №	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023. ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. SECRETARIA DE SAÚDE Ordenador de Despesas: CNPJ Nº.

Endereço







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023.

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°.:	
Endereço:	
Telefone:	
Representante legal:	
CDE NO .	





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023.

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023, celebrada entre o Município de Uruburetama, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

I. RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:				
	<< <rel< th=""><th>ACIONAR ITENS</th><th>S>>></th><th></th></rel<>	ACIONAR ITENS	S>>>	



CONTRATO Nº



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A EMPRESA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:
O Município de Uruburetama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Soares Bulcão nº 197 — Centro — Uruburetama/CE, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/0001-70, neste ato representada pelo respectiva Secretária, a Sra. Maria Adriana Marques de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 295215395, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF nº 746.287.043-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à, inscrita no CNPJ Nº, por seu representante legal, o(a) Sr(a), CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.
01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente termo de contrato tem origem na Ata da Registro de Preços Nº oriunda do Pregão Eletrônico Nº /2023.02 – SRP em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de , o Sr. e da proposta do (a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.
02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de alimentação especial enteral e oral para suprir as necessidades dos pacientes assistidos por recomendações do Ministério Público e/ou Medidas Judiciais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme itens em anexo.
2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria de Saúde.
03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO 3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

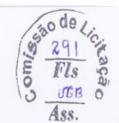
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do

prestador ou através de cheque nominal.



- 6.2.1. Entregar os produtos licitados no **prazo de 05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, e ainda:
- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama CE.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- g) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:





- 6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:
- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela Secretaria de Saúde, o (a) Sr. (Sra.) ______, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

07 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3 Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

08 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:
- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- I. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta.
- 8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- 8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- 8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

09 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





- 10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Urub<mark>u</mark>retama – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obe<mark>di</mark>ência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ N°>>>

<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°>>>
CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF Nº	
2.	CPF N°.	